



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2022-06-29	SAI-GAPS/2022/825	2022-07-18

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 185/XV/1ª (PSD), QUE DEFINE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 29 de junho de 2022, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, atendendo ao teor do mesmo, **emitimos parecer, na generalidade, favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 185/XV/1ª (PSD)**, que define as diretrizes para a elaboração dos planos de Mobilidade Urbana Sustentável, condicionado ao parecer da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Nesta conformidade, o projeto ora apresentado deve conhecer a alterações seguintes:

1- Alteração ao **artigo 17.º** do projeto de lei n.º 185/XV/1ª (PSD):

“Artigo 17.º

[...]”

1 - A presente lei aplica-se à Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das respetivas competências legislativas próprias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

2- As competências atribuídas ao Instituto da Mobilidade de Transportes. I.P, são exercidas nas Regiões Autónomas pelos órgãos e serviços das respetivas administrações regionais com competência em matéria de transportes terrestres”.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos
da Presidência do Governo Regional

Carlos Pinto Lopes